



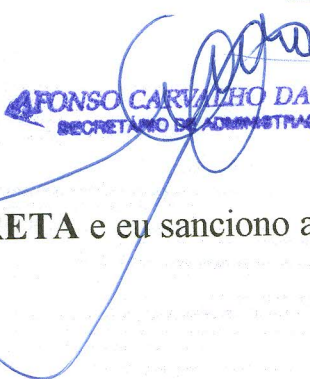
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1638/97

DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1638
de 04 de 09 de 97
Gsta. 08 de 09 de 97


AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ISENTA PAGAMENTO DE IPTU”.

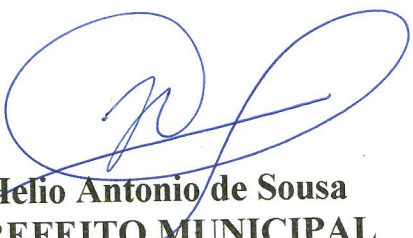
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU, à
partir do ano de 1.996, o imóvel situado na Rua 20, nº 312 - A, centro, consistente de
parte dos lotes 05 e 06 da quadra 243, pertencente a Ildio Benedito da Silva.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este
artigo, é relativa apenas ao imóvel da residência do beneficiário, não alcançando outros
imóveis de sua propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, aos quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa
e sete (04-09-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL